



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

Nota

APROVADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 207 /99

“ Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pavão/MG, e da outras providências”.

O Povo do Município de Pavão, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pavão, é o Estatutário, que será regido pelas disposições do Estatuto do Servidor Público do Município.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I

Artigo 2º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime de relação entre os direitos e deveres dos Servidores da Prefeitura Municipal de Pavão/MG, no que diz respeito as atividades e tarefas a executar e as correspondentes atribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Servidores e demais legislações complementares.

Artigo 3º - É parte integrante deste plano a Tabela de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura, conforme anexo I e II respectivamente.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados de confiança que serão designados por ato do executivo para o exercício da função pública, são parte integrante da Lei de Estrutura Organizacional.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Artigo 4º - Para fins e efeitos deste plano considera-se:

I - Cargo : Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, substancialmente idênticos quanto às especificações exigidas dos ocupantes.

II - Função Pública : É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, de natureza eventual ou transitória.

III - Servidor Público : É uma pessoa legalmente investida em Cargo Público.

IV - Grupo Ocupacional : Um conjunto de cargos ou Empregos Públicos que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho.

V - Carreira : Um conjunto de cargos ou Empregos Públicos homogêneos quanto a natureza das tarefas que os compõem, porém com grande complexidade de atribuições e responsabilidades diferentes, de modo a permitir a classificação em estágio e, conseqüentemente, em níveis de remuneração distintos.

VI - Classe : A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo ou emprego público, constituindo a linha de promoção do servidor.

VII - Promoção Horizontal : A passagem do ocupante do cargo ou emprego público à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

VIII - Promoção Vertical : A passagem do ocupante do cargo mediante concurso.

IX - Cargo de Provisão em Comissão: O conjunto de tarefas e cargos de direção, chefia, coordenação, supervisão, assessoramento e outras funções de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

Parágrafo Único - Os cargos em Comissão e as funções de confiança serão exercidas preferencialmente por servidores públicos ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, ou emprego público, nos casos e condições previstas nesta Lei:

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 5º - A estrutura básica do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pavão/MG, constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional de Nível Superior : Compreende os cargos a que são inerentes às atividades relacionadas com serviços de supervisão, orientação e administração, para os quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior.

II - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e/ou Técnico: Compreende os cargos a que são inerentes às atividades de nível médio e superior, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza administrativa.

III - Grupo Ocupacional Fisco: Compreende os cargos a que são inerentes às atividades de fiscalização dos tributos de competência do Município e a orientação dos contribuintes quanto a aplicação das Leis fiscais e do Código de Posturas do Município.

IV - Grupo Ocupacional, Obras, Serviços e Manutenção: Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construções, pinturas, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a reparação e conservação de bens patrimoniais.

V - Grupo Ocupacional, Portaria, Transporte e Conservação: Compreende cargo a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

CAPÍTULO IV DO QUADRO PERMANENTE

Artigo 6º - Ficam criados os cargos públicos necessários ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Pavão/MG, obedecidos os quantitativos, grupo ocupacional, escolaridade, carreira, nomenclaturas e remunerações constantes do anexo I, e II desta Lei.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

Artigo 7º - As atividades idênticas, da mesma natureza, requisitos para a sua execução, são descritas sob a mesma denominação e tem idêntica avaliação e mesmo tratamento quanto a remuneração.

Artigo 8º - É assegurado ao Servidor Público Municipal da Administração Direta:

I - A isonomia de vencimentos para os Cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder;

II - A compatibilidade ex - officio dos vencimentos dos Servidores Municipais, nos termos deste artigo.

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação de isonomia de vencimentos, ressalvam-se as vantagens de caráter individual e as relativas quanto a natureza e ao local de trabalho.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Artigo 9º - A classificação dos cargos e remunerações constantes deste plano, é fixado em oito carreiras escalonadas de I a XII conforme especificações.

Parágrafo Único - o quantitativo por cargo, bem como as carreiras e, remunerações correspondentes, são as constantes nesta Lei em seus anexos.

Artigo 10 - As descrições e os fatores a serem considerados com relação aos cargos, fazem parte integrante da presente Lei em forma de anexo.

Parágrafo 1º - Aos Servidores Públicos do Município de Pavão, não será exigida a comprovação de escolaridade que constará obrigatoriamente das descrições dos cargos, na forma deste artigo.

Parágrafo 2º - A prova de escolaridade será exigida no ato da posse do funcionário convocado.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Artigo 11 - Obriga-se o Município por cada grupo de 20 (vinte) servidores nomeados a seus serviços, um deficiente físico em função compatível com sua aptidão.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

Artigo 12 - A ocupação do percentual dos cargos em Concurso Público de provas ou de provas e títulos será de acordo com as aptidões de cada candidato.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 - A investidura em cargo público do presente Plano de Carreira depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em Comissão por Lei de livre nomeação e exoneração.

Artigo 14 - A transposição para o Regime Instituído nesta Lei, dos Servidores Municipais estabilizados, por força da Constituição Federal ou em virtude de aprovação em Concurso já promovido pela Prefeitura, dar-se-á automaticamente, sem qualquer prejuízo para o servidor.

Parágrafo 1º - Os cargos originados da revogada Lei 018/91, que foram extintos ou que receberam nova denominação serão enquadrados e ajustados a este plano de carreira conforme tabela anexa.

Parágrafo 2º - Realizado o enquadramento, e constatado que o vencimento anterior é superior que o valor previsto neste plano, o excedente, será pago como vantagem pessoal, decorrente do exercício do cargo extinto ou transformado.

Artigo 15 - O servidor estabilizado por força do artigo 19 do ADCT, passará a integrar o Quadro Suplementar, a ser instituído pelo Município.

Artigo 16 - O servidor estabilizado nos termos do artigo 19 das Disposições transitórias da Constituição Federal e que ainda não logrou efetivação, se reprovado no Concurso a ser promovido pela Prefeitura, para tal, passará a exercer função pública e integrará o Quadro Suplementar a que se refere o artigo 15, sujeitando-se ao disciplinamento do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - O Quadro Suplementar a que se refere o artigo, será extinto em decorrência da aposentadoria ou falecimento do Servidor.

Artigo 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através de Decreto, gratificações de até 40% (Quarenta por cento) sobre o vencimento base às seguintes categorias de servidores:

I - Aos ocupantes de cargos ou funções em Comissão ou de confiança;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

II - Aos ocupantes de cargos ou funções , cujo exercício sujeita seu titular a maior grau de responsabilidade, dedicação por tempo integral e comprovada distinção no desempenho de suas atribuições.

Artigo 18 – Para efeito desta lei, considerar-se-á efetivo exercício, o vínculo do servidor ao cargo, decorrente de posse e aprovação em estágio probatório, após concurso público.

Artigo 19 – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis 018/91. 110/96 e 168/97, bem como toda e qualquer legislação municipal que disponha sobre a matéria, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Pavão/MG, em 16 de março de 1999.


WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

Artigo 18 - Realizado o enquadramento, dos cargos originados das já revogadas leis 018/91, 110/96 e Lei 168/97, constatado que os vencimentos são superiores aos valores fixados nesta lei, o excedente, será pago como vantagem pessoal, decorrente do exercício do cargo extinto ou transformado.

Artigo 19 - O servidor estabilizado por força do artigo 19 do ADCT, passará a integrar o Quadro Suplementar, a ser instituído pelo Município.

Artigo 20 - O servidor estabilizado nos termos do artigo 19 das Disposições transitórias da Constituição Federal e que ainda não logrou efetivação, se reprovado no Concurso a ser promovido pela Prefeitura, para tal, passará a exercer função pública e integrará o Quadro Suplementar a que se refere o artigo 15, sujeitando-se ao disciplinamento do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - O Quadro Suplementar a que se refere o artigo, será extinto em decorrência da aposentadoria ou falecimento do Servidor.

Artigo 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através de lei específica, gratificações de até 40% (Quarenta por cento) sobre o vencimento base às seguintes categorias de servidores:

I - Aos ocupantes de cargos ou funções em Comissão ou de confiança;

II - Aos ocupantes de cargos ou funções, cujo exercício sujeita seu titular a maior grau de responsabilidade, dedicação por tempo integral e comprovada distinção no desempenho de suas atribuições.

Artigo 22 - Para efeito desta lei, considerar-se-á efetivo exercício, o vínculo do servidor ao cargo, decorrente de posse e aprovação em estágio probatório, após concurso público.



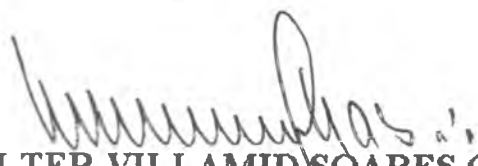
Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

Artigo 23 – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis 018/91, 110/96 e 168/97, bem como toda e qualquer legislação municipal que disponha sobre a matéria, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Pavão/MG, em 16 de março de 1999.


WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 28 MAIO 1999

Jose de Farias Real

Roberto

Antonio Carlos Costa

Belmino Coelho da Silva

APROVADO

1ª discussão

Em 28 de MAIO de 1999

(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 25 DE MAIO 1999

Edson Costa Aguiar

APROVADO

2ª discussão

Em 25 de MAIO de 1999

(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 25 DE MAIO 1999

Antônio

Antônio

APROVADO

3ª discussão

Em 25 de MAIO de 1999

(Presidente)

A SANÇÃO
Em 01 de JUNHO 1999
Muniz

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110 /96

" APROVA RESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAVÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Obs: Revogado
- produção no An.
pela Lei nº II
358/96

O Povo do Município de Pavão, por seus representantes APROVA e Eu Prefeito do Município SANCIONO a seguinte Lei:

TITULO I

DO REGIME JURIDICO UNICO

CAPITULO UNICO

ART. 1º - O Regime Jurídico Unico dos Servidores do Município de Pavão, será Estatutário, que ficará regido pelas disposições do Estatuto do Servidor Público deste Município.

TITULO II

DO PLANO DE CARREIRA

CAPITULO I

ART. 2º - O Plano de Carreira institui e disciplina o Regime de relação entre os direitos e deveres dos Servidores da Prefeitura Municipal de Pavão no que diz respeito as atividades e tarefas a executar e as correspondentes atribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Servidores Públicos deste Município e demais legislações complementares.

ART. 3º - E parte integrante deste Plano a Tabela de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Pavão conforme anexos I e II respectivamente.

PARAGRAFO UNICO - Os cargos comissionados de confiança que serão designados por ato do executivo para o exercício da função pública, são parte integrante desta Lei conforme os anexos III e IV.

CAPITULO II

DOS CONCEITOS

ART. 4º - Para fins e efeitos deste Plano considera-se:

Pavão
para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

I - CARGO: Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, substancialmente idênticos quanto às especificações exigidas dos ocupantes.

II - FUNÇÃO PÚBLICA: É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um Servidor, de natureza eventual ou transitória.

III - SERVIDOR PÚBLICO: É pessoa legalmente investida em Cargo Público.

IV - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de Cargos ou Empregos Públicos que se refere às atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho.

V - CARREIRA: Um conjunto de Cargos ou Empregos Públicos homogêneos quanto à natureza das tarefas que os compõem, porém com grande complexidade de atribuições e responsabilidades diferentes, de modo a permitir a classificação em estágio e, conseqüentemente, em níveis de remuneração distintos.

VI - CLASSE: A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o Cargo ou Emprego Público, constituído a linha de promoção do Servidor.

VII - PROMOÇÃO HORIZONTAL: A passagem do ocupante do Cargo ou emprego público à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence..

VIII - PROMOÇÃO VERTICAL: A passagem do ocupante do Cargo Mediante Concurso.

IX - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: O Conjunto de tarefas e Cargos de direção, chefia, coordenação, supervisão, assessoramento e outras funções de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal.

PARAGRAFO UNICO: Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança serão exercidos preferencialmente por Servidores Públicos ocupantes de Cargo de Carreira técnica ou Profissional ou Emprego Público, nos casos de condições previstas nesta Lei.

CAPITULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

ART. 5º - A Estrutura básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pavão, constitui-se dos seguintes gru-

Pavão
para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

pos ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NIVEL SUPERIOR E MAGISTERIO: Compreende os Cargos a que são inerentes às atividades relacionadas com serviços de supervisão, orientação, educação e administração e para os quais são exigidos habilitações legais e formação profissional de nível superior, coordenador pedagógico, professores e aqueles auxiliares de Secretaria incluindo aqueles de curta duração com formação em Magistério.

II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO E/OU TECNICO: Compreende os Cargos a que são inerentes às atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza administrativa.

III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO: Compreende os Cargos a que são inerentes às atividades de fiscalização dos tributos de competência do Município e a orientação dos contribuintes quanto a aplicação das Leis Fiscais e Código de Posturas Municipal.

IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO: Compreende os Cargos que envolvam atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construções, pinturas, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a reparação e conservação de bens patrimoniais.

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO: Compreende Cargo a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

CAPITULO IV

DO QUADRO PERMANENTE

ART. 6º - Ficam criados os Cargos públicos necessários ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Pavão, obedecidas os quantitativos, grupo ocupacional, escolaridade, carreira, nomenclaturas e remunerações constantes do anexo I desta Lei.

ART. 7º - As atividades idênticas, de mesma natureza requisitos para sua execução, são descritas sob a mesma denominação e têm idêntica avaliação e mesmo tratamento quanto a remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4

ART. 8º - É assegurado ao Servidor Público Municipal de administração direta:

I - A isonomia de vencimentos para Cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre os Servidores do poder Executivo e Legislativo;

II - A compatibilidade ex-offício dos vencimentos dos Servidores Municipais, nos termos deste artigo.

PARAGRAFO UNICO - Para efeito da aplicação de isonomia de vencimentos, ressalvam-se as vantagens de caráter individual e as relativas quanto a natureza e ao local de trabalho.

CAPITULO V

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

ART. 9º - A classificação dos Cargos e remunerações constantes deste Plano, é fixado em oito carreiras escalonadas de I a VIII conforme suas especificações, e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes de A à H.

PARAGRAFO UNICO - O quantitativo por cargo, bem como as Carreiras, classes e remunerações correspondentes, são as constantes dos anexos II desta Lei.

ART. 10 - A promoção por merecimento, será no percentual de 2% (dois por cento) obedecido o interstício de 02 (dois) anos, na forma do anexo II desta Lei.

PARAGRAFO 1º - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano da implantação desta Lei, ressalvando-se os direitos adquiridos dos Servidores, segundo Estatuto dos Funcionários Públicos e Estatuto do Magistério.

PARAGRAFO 2º - Para que haja a avaliação de desempenho, o Prefeito Municipal baixará normas específicas no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de implantação desta Lei.

ART. 11 - As nomeações dos concursados, far-se-ao sempre na classe "A" de cada carreira a que pertencem os cargos públicos, e o Servidor somente terá direito, à promoção, após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

ART. 12 - As descrições e os fatores a serem considerados com relação aos cargos, fazem parte integrante do presente Projeto de Lei em forma de anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5

PARAGRAFO 1º - Aos Servidores Públicos do Município de Pavão, não será exigida a comprovação de escolaridade que constará obrigatoriamente das descrições dos Cargos, na forma deste artigo.

PARAGRAFO 2º - A prova de escolaridade será exigida no ato da posse do Funcionário convocado.

TITULO III

DOS CRITERIOS PARA NOMEACAO DOS PORTADORES

DE DEFICIENCIA FISICA

ART. 13 - Obriga-se o Município por cada grupo de 20 (vinte) servidores nomeados a seus serviços um deficiente físico em função compatível com sua aptidão.

ART. 14 - A ocupação do percentual dos cargos em Concurso Público de provas ou de provas e títulos será de acordo com as aptidões de cada candidato.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ART. 15 - A investidura em cargo público do presente Plano de Carreira depende da aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em Comissão declarado por Lei de livre nomeação e exoneração.

ART. 16 - A transposição para o Regime instituído nesta Lei, dos Servidores Municipais estabilizados, por força da Constituição Federal ou em virtude de aprovação em Concurso já promovido pela Prefeitura, dar-se-a automaticamente, sem qualquer prejuízo para o servidor.

ART. 17 - O Servidor estabilizado por força do Art. 19, do ADCT e efetivado em virtude de aprovação no Concurso já promovido pela Prefeitura, desde que conte com mais de vinte e cinco anos de serviço, corridos, no Quadro da Prefeitura, passará a integrar o Quadro Suplementar, a ser instituído pelo Município.

PARAGRAFO 1º - O Servidor estabilizado nos termos do Art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e que

Pavão
para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6

ainda não logrou efetivação, se reprovado no Concurso a ser promovido pela Prefeitura, para tal, passará a exercer função pública e integrará o Quadro Suplementar a que se refere o Art. 17, sujeitando-se ao disciplinamento do parágrafo segundo deste artigo.

PARAGRAFO 2º - O Quadro Suplementar a que se refere o artigo será extinto em decorrência da aposentadoria ou falecimento do Servidor.

ART. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64.

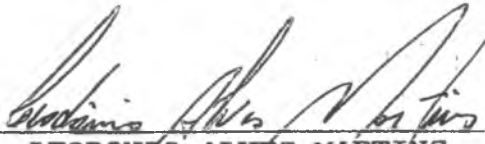
ART. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através de Lei Municipal, gratificações de até 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos às seguintes categorias de servidores.

I - aos ocupantes de cargos ou funções em Comissão ou de Confiança;

II - aos ocupantes de cargos ou funções, cujo exercício sujeita seu titular a maior grau de responsabilidade, dedicação por tempo integral e comprovada distinção no desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 20 - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG, 11 DE MARÇO DE 1.996



LEODÔNIO ALVES MARTINS
PREFEITO

COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser **APROVADO**

a 21 DE MARÇO 1.9 96
João de Farias Leal
Princípio - Brasil - São Paulo
[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

1ª discussão

Em 21 de MARÇO de 19 96

(Presidente)

COMISSÃO de OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser **APROVADO**

a 21 DE MARÇO 1.9 96
João de Farias Leal
Edson Costa Aguiar
Arlete David de D. Curcude

APROVADO

2ª discussão

Em 21 de MARÇO de 19 96

(Presidente)

COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser **APROVADO**

a 21 DE MARÇO 1.9 96
João de Farias Leal
V. M. Rocha

APROVADO

3ª discussão

Em 21 de MARÇO de 19 96

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 26 de MARÇO 19 96

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	NOMENCLATURA	REQUISITOS	VENC. (R\$)	Nº DE VAGAS	CARREIRA
OBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	APONTADOR	4ª Série-1º grau	150,00	02	II
	BOMBEIRO	Alfabetizado	200,00	01	III
	PINTOR	Alfabetizado	200,00	01	III
	ELETRICISTA	Alfabetizado	200,00	01	III
	CALCETEIRO	Alfabetizado	200,00	15	III
	OPERARIO	Não alfabetizado	100,00	90	I
	ARMADOR	Alfabetizado	200,00	01	III
	CARPINTEIRO I	Alfabetizado	200,00	01	III
	CARPINTEIRO II	Alfabetizado	300,00	01	V
	CARPINTEIRO III	Alfabetizado	400,00	01	VII
	DESENHISTA PROJ.	1º Grau Completo	300,00	01	V
	DESENH. COPISTA	1º Grau Completo	200,00	01	III
	PEDREIRO I	Alfabetizado	200,00	03	III
	PEDREIRO II	Alfabetizado	250,00	03	IIII
	PEDREIRO III	Alfabetizado	300,00	07	V
	ENCAR. PEDREIRO	Não alfabetizado	200,00	01	III
	ENCARREG. FABRICA				
	PREMOLDADOS	4ª Série-1º grau	200,00	01	III
	MARTELETEIRO	Alfabetizado	150,00	03	II
	SERVENTE-PEDREI.	Alfabetizado	150,00	07	II
	MESTRE DE OBRAS	4ª Série-1º grau	400,00	02	VII
	ENCAR. CALÇAMENTO	Alfabetizado	250,00	01	IV
	ENCAR. SANEAMENTO	Alfabetizado	300,00	01	V
	MARCENEIRO	Alfabetizado	300,00	01	V
	ENCAR. CEMITERIO	Não Alfabetizado	200,00	01	III
	JARDINEIRO	Alfabetizado	100,00	02	I
PORTARIA E CONSERVAÇÃO	MOTORISTA	4ª Série-1º grau + CNH "C"	300,00	10	V
	OPERADOR MAQUINA PESADA	4ª Série-1º grau + CNH Corresp.	400,00	03	VII
	MECANICO MOTOR				
	GASOLINA/DIESEL	4ª Série-1º grau	300,00	01	V
	VIGIA	Alfabetizado	100,00	06	I
	AUX. SERV. GERAIS	Alfabetizada	100,00	03	I
	AUX. MANUTENÇÃO	Alfabetizado	150,00	01	II
	BORRACHEIRO	Alfabetizado	150,00	01	II
	ELETRICISTA AUTO	Alfabetizado	150,00	01	II

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 21 DE MARÇO 1996

João de Farias Leal

Primeiro Secretário

[Assinatura]

[Assinatura]

Arnoldo Sampaio

APROVADO

1ª discussão

Em 21 de MARÇO de 1996

[Assinatura]
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 21 DE MARÇO 1996

João de Farias Leal

Primeiro Secretário

[Assinatura]

[Assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em 21 de MARÇO de 1996

[Assinatura]
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 21 DE MARÇO 1996

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 21 de MARÇO de 1996

[Assinatura]
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 26 de maio 1996

[Assinatura]

Prefeito Municipal Pavão - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

FISCO	FISCAL DE RENDAS E TRIBUTOS	1º Grau Completo	150,00	01	II
	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	1º Grau Completo	150,00	01	II
	ENCARREGADO SIAT	1º Grau Completo	300,00	01	V
	ENCAR. TRIBUTAÇÃO	1º Grau Completo	300,00	01	V
APOIO ADMINISTRATIVO E/OU TECNICO	AUX. LABORATORIO	1º Grau Completo	200,00	01	III
	AUX. ADMNISTRAT.	1º Grau Completo + datilografia	150,00	03	II
	ESCRITURARIO	1º Grau Completo + datilografia	300,00	05	V
	AUX. ENFERMAGEM	1º Grau Completo + Habilitação	200,00	10	III
	AUX. CONTABILID.	1º Grau Completo + datilografia	300,00	01	V
	AUX. TESOUREARIA	1º Grau Completo + datilografia	300,00	01	V
	ATENDENTE CONSULTORIO DENTAT.	1º Grau Completo	200,00	04	III
	TECNICO LABORAT.	1º Grau Completo + Habilitação	400,00	01	VII
	TECNICO DE HIGIE NE DENTAL	1º Grau Completo + Habilitação	250,00	01	IV
NIVEL SUPERIOR	MEDICO	Curso Superior + CRM	600,00	01	IX
	ENGENHEIRO	Curso Superior + CRE	600,00	01	IX
	ODONTOLOGO	Curso Superior + CRO	600,00	01	IX
	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	Curso Superior + CRF	600,00	01	IX
	PSICOLOGO	Curso Superior + CRP	500,00	01	VIII
	ENFERMEIRO	Curso Superior + COREN	500,00	01	VIII
	ASSIST. SOCIAL	Curso Superior + CRAS	500,00	01	VIII
MAGISTERIO	SUPERVISOR EDUC.	3º Grau + Reg. MEC	500,00	01	VIII
	PROFESSOR	2º Grau completo	200,00	40	III
	AUX. SECRETARIA	2º Grau Magist.	300,00	04	V
	SERVENTE ESCOLAR	Não Alfabetizado	100,00	35	I
	AUX. BIBLIOTEC.	2º Grau Magist.	150,00	02	II

Pavão

haha

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA e REDAÇÃO
é de parecer que deve ser APROVADO

21 DE MARÇO 1.9 96

João de Faria, Leal
primeiro Barão

[Signature]
[Signature]

APROVADO

1ª discussão

Em, 21 de MARÇO de 19 96

[Signature]
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 21 DE MARÇO 1.9 96

Jorge Rodrigues de Silva

Edson Costa Aguiar

Arlete Daniel de D. Miranda

APROVADO

2ª discussão

Em, 21 de MARÇO de 19 96

[Signature]
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 21 DE MARÇO 1.9 96

[Signature]

[Signature]

[Signature]

APROVADO

3ª discussão

Em, 21 de MARÇO de 19 96

[Signature]
(Presidente)

A SANÇÃO

Em, 26 de MAIO 19 96

[Signature]
Prefeito Municipal Pavao - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL
Encarregado da JSM	Auxiliar Administrativo
Telefonista	Auxiliar Administrativo
Encarregado do IESA/IMA	Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Secretaria	Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Limpeza (Serventes)	Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Escrita	Auxiliar Administrativo
Chefe do Serviço de Fazenda	Cargo em Comissão
Fiscal de Rendas	Fiscal de Rendas e Tributos
Auxiliar de Tesouraria I	Auxiliar de Tesouraria
Auxiliar de Tesouraria II	Auxiliar de Tesouraria
Encarregado do SIAT *	Encarregado do SIAT
Encarregado do Setor Tributação	Encarregado da Tributação
Auxiliar de Tributação	Auxiliar administrativo
Encarregado de Contabilidade	Auxiliar de Contabilidade
Auxiliar de Contabilidade I	Auxiliar de Contabilidade
Auxiliar de Contabilidade II	Auxiliar de Contabilidade
Serventes	Auxiliar de Serviços Gerais
Encarregado do Setor De Pessoal	Escrivão
Auxiliar de Cartório Eleitoral	Auxiliar Administrativo
Professor I, II e III	Professor
Encarregado do OME	Supervisor Educacional
Secretário da Escola Normal	Auxiliar de Secretaria
Auxiliar do OME	Auxiliar de Secretaria
Bibliotecário	Auxiliar de Biblioteca
Serventes	Servente Escolar
Diretor da Escola Normal	Extinto
Vice-Diretor da E. Normal	Extinto
Encarregado do Centro de Saúde	Cargo em Comissão
Atendente de Saúde	Auxiliar de Enfermagem
Médico	Médico
Odontólogo	Odontólogo
Auxiliar da Secretaria	Auxiliar administrativo *
Fiscal de Obras	Fiscal de Obras e Posturas
Encarregado de Obras	Mestre de Obras
Motoristas	Motorista
Operador de Motoniveladora	Operador de Maq. Pesada
Operador de Retroescavadeira	Operador de Maq. Pesada
Operários	Operário
Vigias	Vigia
Encarregado de Cemitério	Encarregado de Cemitério
Encarregado de Jardins	Jardineiro
Encarregado de Almoxarifado	Auxiliar Administrativo
Encarregado de Mercado	Operário
Carpinteiro I	Carpinteiro I
Carpinteiro II	Carpinteiro II
Encarregado de Torre de TV	Auxiliar Administrativo
Encarregado de Oficina Mecânica	Mecânico
Auxiliar de Mecânico	Auxiliar de Manutenção
Pedreiro	Pedreiro I
Encarregado de Matadouro	Operário

OBS: OS CODIGOS 2.001, 3.008, 4.009, 4.010, 5.023, 6.033, 6.034, 7.038, 8.040, TODOS DO PLANO DE CARREIRA ANTERIOR ESTÃO CONTEMPLADOS NO PLANO DE CARREIRA ATUAL NO ANEXO IV.

SALIENTANDO-SE, AINDA, QUE NESTA RELAÇÃO NÃO ESTÃO TODOS OS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA P.M.P, CONFORME PODE-SE OBSERVAR NO ANEXO I.

*Pavão
para*

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

que deve ser APROVADO

Data 21 DE MARÇO 1996

Paulo de Farias Leal

João Batista de Faria

Adalberto de Faria

APROVADO

1ª discussão

Em 21 de MARÇO de 1996

1 unidade
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 21 DE MARÇO 1996

João de Faria Leal

Edson Costa Aguiar

Adalberto

APROVADO

2ª discussão

Em 21 de MARÇO de 1996

1 unidade
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 21 DE MARÇO 1996

João de Faria Leal

Edson Costa Aguiar

Adalberto

APROVADO

3ª discussão

Em 21 de MARÇO de 1996

1 unidade
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 26 de março 1996

Luiz Carlos de Faria
Prefeito Municipal Pavão - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CLASSES		A	B	C	D	E	F	G	H
C A R R E I R A S	I	100,00	102,00	104,04	106,12	108,24	110,40	112,61	114,86
	II	150,00	153,00	156,06	159,18	162,36	165,61	168,92	172,30
	III	200,00	204,00	208,08	212,24	216,48	220,81	225,23	229,73
	IV	250,00	255,00	260,10	265,30	270,60	276,02	281,54	287,17
	V	300,00	306,00	312,12	318,36	324,72	331,22	337,84	344,60
	VI	350,00	357,00	364,14	371,42	378,85	386,42	394,15	402,03
	VII	400,00	408,00	416,16	424,48	432,97	441,63	450,46	459,47
	VIII	600,00	612,00	624,24	636,72	649,45	662,44	675,69	689,21

COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA

É de parecer

Data

21 DE MARÇO

1.9 96

for. de Sangs. Fed.
Princípios de Xerox

[Assinatura]
[Assinatura]

DACÃO

APROVADO

APROVADO

1ª

discussão

Em, 21 de MARÇO de 19 96

(Presidente)

COMISSÃO de OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser

Data

21 DE MARÇO

1.9 96

Impr. e Rodriguez de S. S. S.
Econom. Costa Aguiar
Arlete David de O. Miranda

APROVADO

2ª

discussão

Em, 21 de MARÇO de 19 96

(Presidente)

COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser

Data

21 DE MARÇO

1.9 96

V. Costa
[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

3ª

discussão

Em, 21 de MARÇO de 19 96

(Presidente)

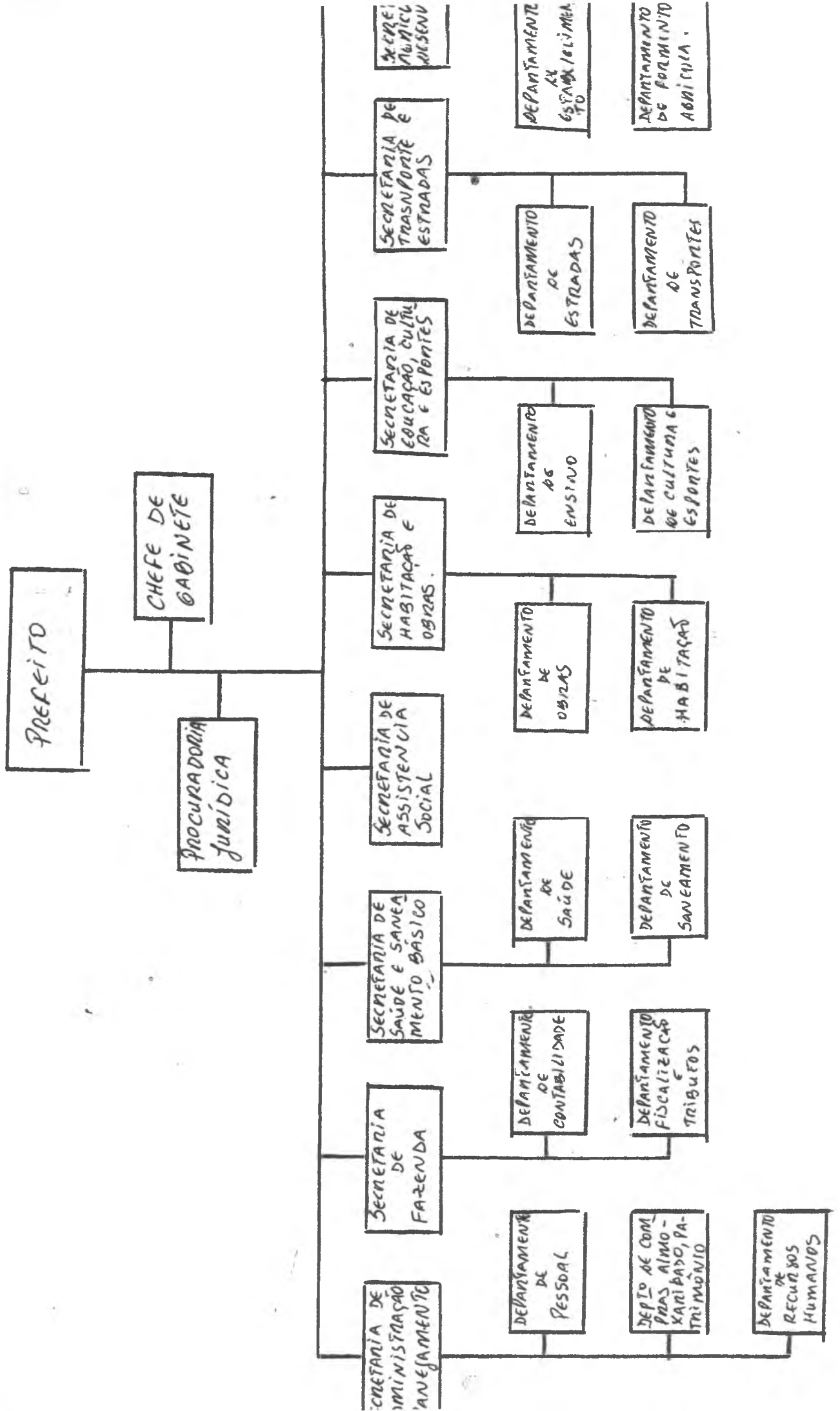
A SANÇÃO

Em, 26 de março de 19 96

[Assinatura]

Prefeito Municipal Pavão - MG

ANEXO III



A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve APROVADO

Data 21 DE MARÇO 1.9 96

João de Fátima Reis
Francisco José de Fátima
Adelino José de Fátima

APROVADO

1ª discussão

Em 21 de MARÇO de 1996

(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e

SERVIÇOS PÚBLICOS I MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 21 DE MARÇO 1.9 96

Luiz Roberto de Fátima
Robson Costa de Fátima
Dr. Daniel de O. Miranda

APROVADO

2ª discussão

Em 21 de MARÇO de 1996

(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 21 DE MARÇO 1.9 96

Robson Costa de Fátima
Dr. Daniel de O. Miranda

APROVADO

3ª discussão

Em 21 de MARÇO de 1996

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 26 de março 1996

Robson Costa de Fátima
Prefeito Municipal Pavão - MG